

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 016525 / 2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, CNPJ nº. 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº. 467.001.701-25;

e

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CNPJ nº 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, CPF nº 054.065.101-00 e por seu Diretor Econômico e Financeiro, Sr. JONAS BORGES, CPF nº 133.258.411-04;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **Goiás**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A CHESP reajustará a partir de 1º de maio de 2012, os salários de seus colaboradores com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de maio 2011 a abril 2012, o índice de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÕES

A CHESP reajustará as gratificações em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO REEMBOLSÁVEL

O salário reembolsável, cláusula quinta do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986, voltará a vigorar a partir de junho/2013. Nos casos dos trabalhadores que por motivos administrativos ou não, tirarem mais de uma férias no período de 2012/2013, em que foi suspenso o salário reembolsável terão garantido acesso ao referido benefício, assegurando assim condições de igualdade aos outros trabalhadores. E para compensar os colaboradores pelo período de um ano em que ele foi suspenso, a CHESP, extraordinariamente concederá em fevereiro/2013, metade do Ticket Alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A CHESP reajustará o Vale Alimentação para R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2012 e manterá o desconto de seus colaboradores em 5% (cinco por cento), conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. As diferenças dos vales entre maio/2012 e fevereiro/2013 serão pagas em fevereiro de 2013.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE / ODONTOLÓGICO

Devido ao fato do equilíbrio financeiro dos dois planos, conforme planilha anexa, não haverá necessidade de reajustar nem os aportes da CHESP e nem as contribuições dos colaboradores, que continuam vigorando da seguinte forma:

PLANO DE SAÚDE

DOS RECURSOS:

- 1- Contribuição pelo caixa da CHESP, para o custeio do Plano, por meio de depósito em conta específica no Banco do Brasil Ag. Nº 0458-8 conta 4.135-1 no valor de R\$8.504,00,00 (oito mil quinhentos e quatro reais);
- 2- Desconto em folha de pagamento no valor de R\$14,61 (quatorze reais e sessenta e um centavos) por usuários do Plano, colaboradores e dependentes;

DA COBERTURA:

- 1- O Plano de Saúde cobrirá 80% (oitenta por cento) do valor das consultas e 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais;

- 2- A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do Plano, na folha de pagamento dos colaboradores os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) das consultas e 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais;
- 3- À cobertura do Plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

consultas	05 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	01 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	01 (um)
Cintilografia	01 (um)
Ultrasonografia	02 (duas)
Tomografia computadorizada	01 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Endoscopia peroral ou broncoscopia	01 (uma)
Videoscopia digestiva	01 (uma)
Retosigmoidoscopia	01 (uma)
Ressonância magnética	01 (uma)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob Stress ou não	01 (uma)
Eletoencefalograma com mapeamento cerebral	01 (um)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	01 (uma)
Densitometria óssea	01 (uma)
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	03 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos Agudos	10 (dez) diárias

Os demais procedimentos não possuem restrições.

DA ABRANGÊNCIA:

O Plano de saúde abrangerá todos os colaboradores e seus respectivos dependentes, assim considerados a esposa(o) ou companheira(o) e filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PLANO ODONTOLÓGICO

DOS RECURSOS:

- 1- Contribuição para o custeio do Plano, por meio de depósito em conta específica no Banco do Brasil Ag. Nº 0458-8 conta 6.594-3 no valor de R\$1.594,00 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais);

DA COBERTURA:

- 1- O Plano de Saúde Odontológica cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos;
- 2- A CHESP fica autorizada a descontar na folha de pagamento dos colaboradores os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos;
- 3- Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos;
- 4- As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DA PL

Extraordinariamente a CHESP antecipará para fevereiro de 2013 uma parte da PL – Participação nos Lucros, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada colaborador. Esta antecipação será compensada em maio/2013, quando do pagamento da PL.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção da Cláusula sexta do Acordo Coletivo assinado em 06 de junho de 1990 que passa a ter a seguinte redação:

O trabalhador que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá nesse período uma GRATIFICAÇÃO correspondente à 30% (trinta por cento) do seu salário base. Adendo do Acordo de 1996 “A CHESP se compromete a não os demitir imotivadamente”.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 02 de maio de 1983 – A CHESP

se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 02 de maio de 1984 – Seguro VIDA EMPRESARIAL da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias, correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar de suas férias.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – A CHESP se compromete a pagar a seus colaboradores a PL (Participação nos Lucros) no mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa, uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – Auxílio-doença – A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-doença concedido pela Previdência Social, independente de faixa salarial de cada colaborador.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 08 de junho de 1989 – Duplo Abono – A CHESP se compromete a manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 05 de julho de 2004 – Uniformes – A CHESP concederá aos colaboradores que exercem a função de Eletricista de Construção e Manutenção e Encarregado de Serviços de Construção e Manutenção, 1 (um) par de uniformes a cada 4 (quatro) meses. Aos colaboradores que exercem a função de Eletricista de Plantão, Eletricistas de Regional, Eletricistas de Leitura, Operadores de Subestação e de Usina, Auxiliares de Operadores, a CHESP concederá 1 (um) par de uniforme a cada 6 (seis) meses. No ato da contratação, a CHESP concederá 3 (três) pares de uniformes ao colaborador.

CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011 – Estabilidade

A CHESP reconhece as garantias do Art. 8º Inciso VII, da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 06 de março de 2013

Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente – CHESP
CPF: 054.065.101-00

Jonas Borges
Diretor Econômico e Financeiro - CHESP
CPF: 133.258.411-04

João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo - STIUEG
CPF: 467.001.701-25